## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

RUA ALBANO BUZO, 367, Ibate - SP - CEP 14815-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0000896-48.2008.8.26.0233** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo

Requerido: Germano Ferreira Araújo Neto e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Fls. 440/441: expeça-se mandado de levantamento.

O montante referente aos honorários advocatícios devidos pela pessoa jurídica executada é objeto de autuação autônoma em apenso (feito n. 0001370-09.2014), nos termos da r. decisão de fls. 427.

Em consequência, depositado o valor principal em sua integralidade, impõe-se a extinção deste feito, prosseguindo-se na execução autônoma dos honorários sucumbenciais.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA** a execução movida pela FESP em face de Germano de Araújo Neto e de Construtora Remo Ltda.

P.R.I. Processado o levantamento e com as cautelas de praxe, arquivem-se.

Atente a serventia para a decisão proferida nesta data nos autos em apenso, deflagrando o cumprimento da sentença no que toca aos honorários advocatícios.

Ibate, 30 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA